

ESTADO DO PARANÁ

Assinado eletronicamente por:

Recepção

Data: 26/01/2026 14:59:58 -03:00



Dropsigner

powered by Lacuna Software

Esse documento foi sempre por que solicitado pela Administração Pública mediante decisão
assinaturas <https://www.dropsigner.com/validate/XW773-CCZN2-LBZYS-YSJNM>

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Não poderá exercer as atividades previstas nesta Lei a pessoa que possua condenação criminal transitada em julgado por crimes:

- I – contra a dignidade sexual;
- II – contra a vida ou a integridade física praticados contra crianças;
- III – de violência doméstica ou familiar, quando praticados contra criança;
- IV – previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – outros crimes que, mediante regulamentação, sejam considerados incompatíveis com a natureza das atividades exercidas.

Art. 6º A exigência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais deverá observar:

- I – o princípio da presunção de inocência;
- II – a proteção de dados pessoais, da intimidade, da honra e da imagem do indivíduo;
- III – a utilização da informação exclusivamente para fins de verificação de aptidão funcional

Parágrafo único. A certidão não poderá ser arquivada ou divulgada de forma indevida, devendo ser utilizada apenas para a finalidade prevista nesta Lei, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:

Ricardo dos Santos

Data: 26/01/2026 14:50:52 -03:00



Dropsigner

powered by Lacuna Software

Ricardo dos Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer medidas de proteção integral às crianças, em consonância com o art. 277 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, restrita às atividades que envolvam contato direto e habitual com crianças, configura instrumento legítimo de cautela administrativa, sem caráter punitivo, voltado à preservação da integridade física, psicológica e moral do público infantil atendido pela Administração Pública Municipal.

O Projeto foi cuidadosamente delimitado para incidir apenas sobre funções sensíveis, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e presunção de inocência, ao considerar exclusivamente condenações criminais com trânsito em julgado e ao prever expressamente a proteção dos dados pessoais.

Dessa forma, a proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não invade a esfera de competência do Poder Executivo e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância no Município de Castro.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 26 de Janeiro de 2026

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:

Ricardo dos Santos

Data: 26/01/2026 14:50:48 -03:00



Dropsigner
powered by Leticia Software

Ricardo dos Santos
Vereador



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XW773-CCZN2-LBZYS-YSJNM

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Ricardo dos Santos em 26/01/2026 14:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
Qg+L68kztj4KGiOPueLG3POA/r3lGp5laphRWs7PLR0=	
SHA-256	

✓ Ricardo dos Santos em 26/01/2026 14:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
IVzOhWywhAdz3lYfjWKprQ72e7vJRagzkiziQpnRNAU=	
SHA-256	

✓ Recepção em 26/01/2026 14:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
7oVOqy5dRV47N7kJDrw95bhaFLUAeWpWZekjK/mHSq0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/XW773-CCZN2-LBZYS-YSJNM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>